

01.06.2006 (QUINTA-FEIRA)

Página 70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, de 22 de maio de 2006. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 256, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/97, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O artigo 256, da Lei Complementar nº 007 de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 199, de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 256 O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas: I - 2% (dois por cento) para os serviços previstos nos itens 01, 04 e 16 e nos subitens 08.01 e 10.05; II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os serviços previstos no item 09 e nos subitens 07.10; 10.08; 10.09; 11.02; 17.04; 17.05; 17.06; 17.12 e 17.19; III - 3% (três por cento) para os serviços previstos nos itens 07, 08 e 10, exceto os serviços previstos nos subitens mencionados nos incisos I e II; IV - 0,01% (zero vírgula zero um por cento) para os serviços previstos no item 16.01, quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal; V - 5% (cinco por cento) para os demais serviços." Art. 2º Fica incluído o § 4º, no art. 256 da Lei complementar nº 007 de 1997, com a seguinte redação: "§ 4º Entende-se como congêneres à informática as atividades realizadas pelas empresas que se dediquem à base tecnológica dos ramos de informática, de comunicação de dados, de automação, de micro-mecânica, de telecomunicações e de desenvolvimento de programas." Art. 3º Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 199, de 16 de novembro de 2005. Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006. Florianópolis, 22 de maio de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, Prefeito Municipal.